



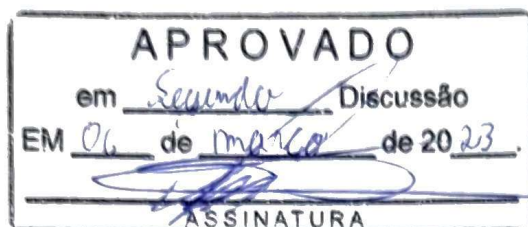
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 86 DE 02
DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro do exercício anterior e dá outras providências”

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Classificação Institucional	Natureza Da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
156	02.09.08.244.2.011	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	275.000,00
Total R\$275.000,00					

Art. 2º Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão custeados através de Superavit Financeiro do exercício anterior de acordo com o que preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de total de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

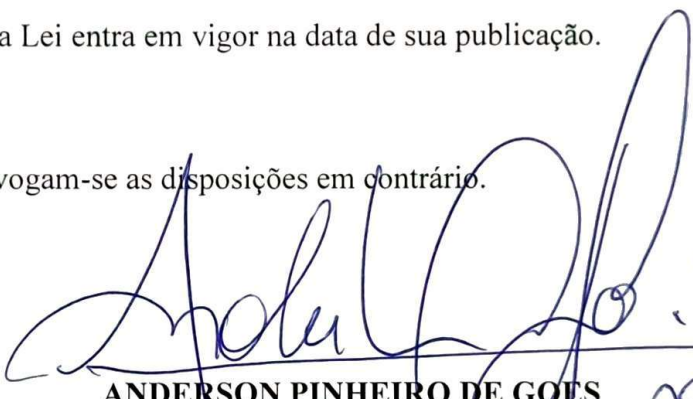
cinco mil reais).

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal

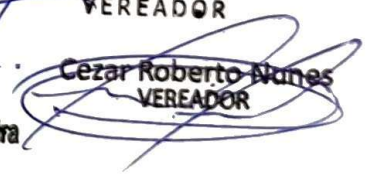

Miriani C. dos Santos Moreira
VEREADORA


José Adilson Vera
VEREADOR

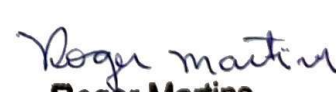

JOÃO LIMA
VEREADOR


Carlos João Stradioto
VEREADOR


Reginaldo Cesar Martin
VEREADOR


Cesar Roberto Nunes
VEREADOR


Magregory Augusto de Oliveira
VEREADOR


Roger Martins
VEREADOR